



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI N.º 305/99**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Carta Contrato de Comodato com o Senhor Kazuto Horii, para cedência de Centro Esportivo e, dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;*

*Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bodoquena/MS., autorizado a firmar Carta-Contrato de Comodato com o Senhor Kazuto Horii, a título oneroso, para cedência de um Centro Esportivo, localizado à Rua João Atanazio de Souza, s/n cidade de Bodoquena/MS., nos termos da inclusa Minuta de Carta-Contrato de Comodato, que passa a fazer parte integrante desta de Lei.*

*Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Bodoquena/MS., 25 de março de 1.999.*

*Jun Iti Rada*  
*Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal de Bodoquena  
Estado de Mato Grosso do Sul

**CARTA CONTRATO DE COMODATO N.º \_\_\_\_\_ 99**

**CARTA CONTRATO DE COMODATO QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-  
MS., E DE OUTRO LADO O SENHOR KAZUTO  
HORII NOS TERMOS ABAIXO MENCIONADOS.**

*Aos vinte e cinco dias do mês de março de do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove, a Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.465.016/0001-47, com sede à Av. 13 de Maio, nº 305, cidade de Bodoquena-MS, neste ato representada pelo Sr. JUN ITI HADA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 60, portador do CI-RG. nº 000.675.805 SSP/MS e do CPF nº 073.584.151-91, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, e de outro lado o Senhor KAZUTO HORII, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no Município de Bodoquena-MS, portador da CI\_RG. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no Município de Bodoquena-MS, doravante denominado(a) simplesmente COMODANTE, tem entre si ajustados um Instrumento Contratual de Comodato, segundo cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

*Constitui o objeto deste Instrumento Contratual, o Comodato de uma área de terras urbana, localizada à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Vila \_\_\_\_\_ cidade de Bodoquena - MS, que compreende um centro esportivo, com as seguintes características : estádio de futebol em medidas oficiais com arquibancada em concreto, para mais de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, um campo de futebol suíço, com iluminação, dependências para vestiários, imprensa, banheiros, salão para festas, estacionamento, rede elétrica, tudo em bom estado de uso e conservação, dado em Cessão de uso oneroso ao Município de Bodoquena - MS., nos termos da Lei Municipal n.º 305/99, área que será entregue ao Comodatário, limpa para usa-lá, como área de lazer destinada aos munícipes, ou outra destinação que lhe convier.*



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

*O presente Instrumento Contratual de Comodato, terá vigência à partir da data de sua assinatura, com início em 25. de março de 1.999 e com término em 31 de dezembro de 1.999, podendo ser aditivado no todo ou parte, por igual período e condições.*

**CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES**

**1. DO COMODANTE:**

*1.1 - O Comodante se compromete a entregar a parcela do imóvel descrito na cláusula I sem ônus, bem como: encargos, taxas ou quaisquer despesas, seja de que natureza for, ao Comodatário.*

*1.2 - O Comodante se obriga a manter a área, objeto deste empréstimo, desocupada, cabendo apenas para efeito de vistoria, o representante do Comodante tal ato.*

**2. DA COMODATÁRIA:**

*2.1 - A Comodatária se compromete a manter sempre limpa a área dada em Comodato, respeitando as divisas.*

*2.2 - A Comodatária não terá direito à restituição de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel emprestado.*

*2.3 - A Comodatária obriga-se a atender as exigências aqui pactuadas, a fim de, no término do prazo estipulado neste Instrumento Contratual, seja entregue ao Comodante a referida área, bem como suas edificações.*

*2.4 - A Comodatária poderá alterar a destinação de uso da área, ou seja, diversificá-la a critério do disposto na Cláusula I - Do Objeto.*



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

2.5 - A Comodatária constituída em mora, além de por ela responder, pagará o aluguel do imóvel durante o tempo do atraso em restituí-lo.

2.6 - Ocorrendo a devolução do imóvel emprestado, se obriga a Comodatária a restituí-lo ao Comodante, nada havendo a reclamar a título de indenização.

**CLÁUSULA IV - DOS HERDEIROS E SUCESSORES**

Obrigam-se os herdeiros e sucessores do(a) Comodatário(a), a respeitar o disposto no presente Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA V - DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Instrumento Contratual, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais, pela parte que deu causa à rescisão, sendo também vedado a negociação com terceiros deste Instrumento Contratual, sem prévia anuência do Comodante.

**CLÁUSULA VI - DA MULTA**

A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste Instrumento Contratual, arcará com a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA VII - DO VALOR**

A Prefeitura Municipal, pagará ao Comodante a quantia mensal fixa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo tempo em que perdurar o empréstimo a título oneroso, arcando ainda, com as despesas de tarifas de água, energia elétrica, e demais tributos a ela incidentes.

**CLÁUSULA VII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda - MS., excluindo-se qualquer outro, por mais



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

*privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas, questões e pendências oriundas da execução deste Instrumento Contratual ou sua interpretação.*

*E, para maior firmeza e validade do que pelas partes ficou avençado, firma-se o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de testemunhas, abaixo identificadas que também o subscrevem, para que se produza os devidos efeitos legais e jurídicos.*

---

**Município de Bodoquena - MS.**

**JUN ITI HADA**

**Comodatário**

---

**Kazuto Horii,**

**Comodante.**

**Testemunhas:**

**Marcia Regina Aquino Risalte.**

**CPF: 312.975.011-87**

**Telma Aparecida Gonçalves Vital.**

**CPF: 638.260.621-91**